



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 812, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui as normas para a consulta prévia à comunidade universitária para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará, para o quadriênio de 2020-2024.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Extraordinária realizada em 17.12.2019, e em conformidade com os autos do Processo n. 033484/2019–UFPA, procedentes do Gabinete do Reitor, e considerando o disposto na Lei nº 9.192/1995, no Decreto nº 1.916/1996 e na Nota Técnica 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/MEC, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas para a consulta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará (UFPA), para o quadriênio de 2020-2024, com a participação dos servidores integrantes dos quadros Docente e Técnico-Administrativo e dos alunos da Instituição, nos termos do presente instrumento.

**CAPÍTULO I
DA CONSULTA**

Art. 2º A Consulta de que trata o Art.1º desta Resolução será realizada no dia 28 de abril de 2020, das 9h às 21h.

Art. 3º As Seções de Consulta funcionarão em prédios das Unidades Universitárias e serão identificadas e distribuídas pela Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 4º A cada Seção de Consulta corresponde uma Mesa Receptora de votos.

Art. 5º A Mesa Receptora será constituída por 1 (um) Presidente, 2 (dois) Mesários e, nas suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como os seus cônjuges ou companheiros.

§ 2º A Mesa Receptora será constituída por membros das 3 (três) categorias, nomeados, de preferência, entre eleitores da própria Seção.

§ 3º Só poderão permanecer na Seção de Consulta os componentes da Mesa e 1 (um) Fiscal por chapa.

§ 4º Cada Seção de Consulta conterà uma única urna, a listagem dos eleitores, a Ata e o material imprescindível ao trabalho da Mesa.

§ 5º A listagem dos eleitores, emitida pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), deverá ser encaminhada às seções de Consulta até 5 (cinco) dias úteis antes da Consulta, e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído pela Comissão Organizadora da Consulta.

§ 6º A Ata da Seção de Consulta deverá ser assinada pelo Presidente, pelos Mesários e pelos Fiscais presentes.

§ 7º As chapas dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor poderão credenciar Fiscais junto à Comissão Organizadora da Consulta, desde que sejam eleitores, os quais se revezarão no exercício de suas atividades, observado o § 3º deste artigo.

§ 8º Os membros da Mesa e os Fiscais deverão votar no decorrer da votação.

§ 9º Os membros da Comissão Organizadora da Consulta, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e os portadores de necessidade de atendimento especial terão preferência para votar.

Art. 6º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 7º O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:

a) no início da votação, será rompido o lacre da abertura da urna na presença dos Fiscais ou de duas testemunhas e interessados que estiverem no local;

b) a ordem de votação será a de chegada do eleitor, observando-se o disposto no § 9º do art. 5º desta Resolução;

c) o eleitor se identificará junto à Mesa com a apresentação de um documento de identidade, na forma da lei e das instruções a serem baixadas pela Comissão Organizadora da Consulta, e assinará na lista própria;

d) identificado, o eleitor receberá a sua cédula eleitoral com os caracteres descritos nesta Resolução;

e) o eleitor usará para votar cabine indevassável;

f) a autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas de, pelo menos, 2 (dois) membros da Mesa, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art. 8º A cédula conterà os nomes das chapas com os seus respectivos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor.

§ 1º As cédulas terão cores diferentes, correspondentes às categorias Docente, Técnico-Administrativo e Discente.

§ 2º O eleitor deverá assinalar o quadrado correspondente à chapa com os nomes dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor de sua preferência.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA

Art. 9º A Comissão Organizadora da Consulta será constituída por 15 (quinze) membros (9 efetivos e 6 suplentes), sendo que cada categoria (Discente, Técnico-administrativo e Docente) será representada na Comissão por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos escolhidos pelo CONSUN.

§ 1º Para cada Campus fora da sede Belém será indicada uma Subcomissão da Consulta, constituída por 9 (nove) membros (6 efetivos e 3 suplentes), sendo que cada categoria (Discente, Técnico-administrativo e Docente) será representada na Subcomissão por 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, indicados pelo respectivo Conselho do Campus.

§ 2º Os membros suplentes da Comissão Organizadora da Consulta e das Subcomissões da Consulta podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os titulares respectivos em seus impedimentos eventuais.

§ 3º A ausência de uma categoria (Discente, Técnico-administrativo ou Docente) de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Organizadora da Consulta e das Subcomissões de Consulta.

Art. 10. Os membros efetivos e suplentes da Comissão Organizadora da Consulta, bem como das Subcomissões de Consulta, não poderão candidatar-se aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor e nem a Fiscais de qualquer chapa e não poderão ter vínculo de parentesco entre si e/ou com os candidatos, até o terceiro grau.

Art. 11. A Comissão Organizadora da Consulta e as Subcomissões de Consulta extinguir-se-ão automaticamente ao completarem os seus encargos com o processo de Consulta.

Art. 12. Compete à Comissão Organizadora da Consulta e, em caso de delegação de competência desta, às Subcomissões de Consulta:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de Consulta a que se refere esta Resolução;
- b) zelar pelo cumprimento das regras da Consulta;
- c) cumprir o calendário da Consulta;
- d) homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- e) organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;

f) divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após a homologação das inscrições, de modo que o referido material se torne público;

g) organizar e definir o local das Seções de Consulta, ouvidas as Unidades interessadas;

h) elaborar a cédula eleitoral;

i) credenciar os Fiscais indicados pelas chapas;

j) publicar as listas dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do dia da Consulta;

k) nomear como membros para a Mesa Receptora somente os eleitores definidos pelo art. 13 desta Resolução;

l) totalizar os resultados parciais do processo de Consulta, divulgando-os juntamente com os resultados finais;

m) decidir, em primeira instância, sobre impugnações de urnas e votos;

n) fazer cumprir o disposto no art. 18 desta Resolução.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Organizadora da Consulta poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, fiscais ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 13. São eleitores os servidores e os alunos da Universidade Federal do Pará (UFPA):

I – docentes;

II – técnico-administrativos;

III – alunos da UFPA maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, desde que regularmente matriculados;

IV – servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1º Poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, incluídos os professores contratados por tempo determinado.

§ 2º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, servidores da UFPA cedidos para órgãos e entidades, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à UFPA e colaboradores terceirizados.

§ 3º A condução do processo eleitoral em relação aos eleitores vinculados aos polos e núcleos (cursos flexibilizados, PARFOR, EAD, FORMA PARÁ etc.) será de responsabilidade do Campus Universitário ou Unidade à qual os eleitores estiverem vinculados.

Art. 14. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo único. Os eleitores que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) único voto, de acordo com o critério seguinte:

I – discente / técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;

II – discente / docente, vota como docente;

III – técnico-administrativo / docente, vota como docente.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 15. Podem inscrever-se para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que possuam título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

Art. 16. A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, cujo requerimento será endereçado à Comissão

Organizadora da Consulta, assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da UFPA - localizado no pavimento térreo do prédio da Reitoria, na Cidade Universitária José da Silveira Netto, sediado à Rua Augusto Corrêa, n.º 1, Bairro do Guamá -, a contar da data de aprovação desta Resolução até às 17 (dezesete) horas do dia 24 de março de 2020, observado o horário local.

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos currículos dos candidatos, da declaração de bens e do orçamento da campanha.

Art. 17. Os candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir do dia 29 de março até o dia 28 de abril de 2020, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Art. 18. Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, exceto bótons e adesivos, além de outras proibições definidas pela Comissão Organizadora da Consulta.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Art. 19. A apuração será procedida pela própria Mesa Receptora, no local da votação, logo após o encerramento da mesma.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) Fiscal de cada chapa, por Mesa Apuradora.

§ 2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Mesa Apuradora e os Fiscais.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a entrega dos boletins da respectiva urna à Comissão Organizadora da Consulta, para a totalização dos votos.

§ 4º As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Mesa Apuradora, em primeira instância.

Art. 20. Serão consideradas nulas as urnas que:

I – apresentarem sinais evidentes de violação;

II – não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores;

III – apresentarem discrepância entre o número de votos apurados e o número de votantes, na forma da legislação eleitoral.

Parágrafo único. As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

Art. 21. Serão anuladas as cédulas eleitorais que:

I – não contiverem a autenticação da Mesa;

II – não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 22. Será considerado nulo o voto que contiver:

I – mais de um nome assinalado para cada um dos cargos disputados;

II – quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

Parágrafo único. As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após a sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 23. O critério de apuração dos resultados finais da Consulta será realizado nos termos seguintes:

$P = [(VD / UD) + (VT / UT) + (VA / UA)] \times 33 \%$, onde:

P - Pontos obtidos por determinada chapa;

VD - Votos atribuídos à chapa pelos docentes;

UD - Universo de docentes aptos a votar;

VT - Votos atribuídos à chapa pelos técnico-administrativos;

UT - Universo de técnico-administrativos aptos a votar;

VA - Votos atribuídos à chapa pelos alunos;

UA - Universo de alunos aptos a votar.

Art. 24. Do Boletim de Apuração deverá constar:

- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa;
- e) o número de votos em separado.

Parágrafo único. Votarão em separado os eleitores que comprovarem o vínculo com a UFPA e cujos nomes não constem da lista de eleitores e aqueles que se encontrarem fora do seu Campus de origem.

Art. 25. Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos sobre a Consulta serão julgados em primeira instância pela Comissão Organizadora da Consulta e pelas Subcomissões de Consulta, conforme o caso.

§ 1º Da decisão da Comissão Organizadora da Consulta cabe recurso, em última instância, ao Conselho Universitário (CONSUN).

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Organizadora da Consulta e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

Art. 26. Concluído o processo de Consulta, a Comissão Organizadora da Consulta definirá o destino do material utilizado.

Art. 27. Será considerada vencedora da Consulta a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no art. 23 desta Resolução.

Art. 28. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

- I – será considerado vencedor o candidato mais antigo no magistério superior;
- II – se persistir o empate, será considerado vencedor o candidato mais idoso.

Art. 29. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora da Consulta divulgará os resultados finais do processo de Consulta.

Art. 30. Fica assegurado aos docentes, técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.

Art. 31. A Comissão Organizadora da Consulta divulgará no sítio eletrônico da UFPA o resultado do processo de Consulta, acompanhado do mapa geral da Consulta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Fica assegurada pela Administração Superior a disponibilização de recursos materiais e financeiros necessários para a viabilização dos trabalhos da Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 33. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Organizadora da Consulta e, em última instância, pelo CONSUN.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de dezembro de 2019.

NELSON JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR
Pró-Reitor de Extensão, no exercício da Reitoria
Presidente do Conselho Universitário